

Portaria nº N-11, de 21 de fevereiro de 1986

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe¹, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33, 34 e 45 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos S/657/84, 1880/85, 2761/85 e Coreg/GO/531/85, resolve: Art. 1º. Proibir, nas águas sob jurisdição nacional, a perseguição, caça, pesca ou captura de pequenos Cetáceos, Pinípedes e Sirênios.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se pequenos Cetáceos, Pinípedes e Sirênios as espécies abaixo relacionadas:

I — Pequenos Cetáceos:

nome vulgar	nome científico
toninha	<i>Pontoporia blainvillei</i>
golfinho comum	<i>Sotalia brasiliensis</i>
golfinho estriado	<i>Stenella coeruleoalba</i>
golfinho rotador	<i>Stenella longirostris</i>
golfinho toscó	<i>Steno bredanensis</i>
golfinho nariz de garrafa (boto)	<i>Tursiops gephyreus</i>
delfim comum	<i>Delphinus delphis</i>
cachalote duende	<i>Kogia simus</i>
orca	<i>Orcinus orca</i>
falsa orca	<i>Pseudorca crassidens</i>
golfinho piloto (caldeirão)	<i>Globicephala melaena</i>
cachalote pigmeu	<i>Kogia breviceps</i>
boto gladiador	<i>Hyperoodon planifrons</i>
golfinho bicudo	<i>Mesoplodon densirostris</i>
boto vermelho (boto cor-de-rosa)	<i>Inia geoffrensis</i>
boto tucuxi	<i>Sotalia fluviatilis</i>

¹ A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735/89, com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

II — Pinípedes:

nome vulgar	nome científico
leão-marinho	<i>Otaria flavescens</i>
lobo-marinho	<i>Arctocephalus australis</i>
lobo-marinho sub-antártico	<i>Arctocephalus tropicalis</i>
foca caranguejeira	<i>Lobodon carcinophagus</i>
foca leopardo (leopardo marinho)	<i>Hydrurga leptonyx</i>
elefante marinho	<i>Mirounga leonina</i>

III — Sirênios:

nome vulgar	nome científico
peixe-boi	<i>Trichechus inunguis</i>
peixe-boi	<i>Trichechus manatus</i>

Art. 2º. Excluem-se da proibição de que trata o artigo 1º as capturas exclusivamente para fins de pesquisa, desde que desenvolvidas por instituições oficiais e autoridades pela Sudepe nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967², e legislação complementar.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Petronilo Santa Cruz de Oliveira
Superintendente

(DOU de 25.02.86)

² Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.